



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ministério Público

Gabinete da Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Proc. TC-011.892/2015-3
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Esta representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta da Unidade Técnica, nos termos da instrução e do parecer às peças 18/20, sugerindo, todavia, que o julgamento de irregularidade das contas do Senhor José Wellington Martins Tom Belarmino tenha por fundamento as alíneas “a” e “c” do art. 16, inciso III, da Lei n.º 8.443/92, haja vista que as apurações na fase interna do processo, inclusive com visita técnica ao local das obras do Convênio n.º 1412/2004, e o teor da citação realizada nos autos indicam a ocorrência das irregularidades de omissão no dever de prestar contas da primeira e segunda parcelas dos recursos transferidos ao Município de Pedro Afonso/TO e de execução parcial do objeto do ajuste (peças 2, p. 152; e 14/15).

Ministério Público, em 16/05/2016.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral